



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 048/2021

Pedro Afonso – TO, 09 de dezembro de 2021

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 023/2021, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR – ante a existência de interesse coletivo, bem como visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade - à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Subseção de Pedro Afonso – TO, por meio da Seccional, inscrita no CNPJ 25.086.752/0001-48, uma área pública municipal ("lote urbano"), se tratando da área intitulada "**Lote n.º 16**" (Q. 02, 1ª Etapa), perfazendo um total de **1.970,92 (mil e novecentos e sessenta metros e noventa e dois decímetros quadrados)**, localizado no entroncamento da Rua Al. da Itaúba com a no denominado **Loteamento Residencial Castanheiras** - constante da área institucional maior, denominada "Lote de Terras Urbano n.º 03, 04, 05, 06, 07 e 08, da Quadra n.º 02, 1ª Etapa, do Loteamento Residencial Castanheiras, com medida total e exata de 6.205,16 m² (seis mil, duzentos e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)" devida e legitimamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Pedro Afonso, sob Matrícula n.º 8269,8270,8271,8272,8273, e 8274 no Livro 2 / REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (consoante à CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR pertinente) -, com os seguintes limites e confrontações, conforme "Croqui" e "Memorial Descritivo" pertinentes anexos.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1º (supra) se destinará à construção da sede definitiva do denominado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** – Subseção de Pedro Afonso-TO, com vistas ao atendimento e desenvolvimento de generalidades em âmbito institucional em nosso Município.

Art. 3.º Caso não haja construção na área em tela dentro do período de 02 (dois) anos, ou caso procedam destinação diferente da constante nos ditames desta Lei, a mesma será reintegrada ao patrimônio público municipal, por automatismo da coisa.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 4.º A Administração Pública Municipal poderá regulamentar questões pertinentes à doação em tela, através de Decreto Municipal, visando seus legais efeitos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um
(09/12/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br